

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 024/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 10/2026, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 414.675,99, destinado a viabilizar a execução do objeto do Convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH, referente ao Processo SEI nº 013.00006619/2025-72, relativo ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis).

Vale destacar que o presente Projeto de Lei objetiva criar as dotações necessárias à execução de obras de equipamento (reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer), no Bairro Rio do Peixe, com Habitação de Interesse Social - Conjunto Habitacional Lindoia A-1, conforme Plano de Trabalho integrante do instrumento. Do valor total do crédito, R\$ 393.942,19 correspondem ao repasse estadual (SDUH), a ser coberto por excesso de arrecadação, e R\$ 20.733,80 correspondem à contrapartida municipal, a ser coberta por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Fonte 01 (Tesouro), nos termos do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, estando em anexo o Termo de Convênio.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade de interesse público, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 414.675,99 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2016.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.063	02	393.942,19
	15.452.0010.2016.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.063	01	20.733,80
TOTAL						414.675,99

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei ocorrerão na forma do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

I – no valor de R\$ 393.942,19, por excesso de arrecadação no exercício corrente, referente ao ingresso de recurso estadual decorrente do Convênio SDUH – SEI nº 013.00006619/2025-72, destinado à execução de obras de equipamento (reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer), no âmbito do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano / Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis).

II – no valor de R\$ 20.733,80, por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, para cobertura da contrapartida municipal, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:

02. Poder Executivo

02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---	--------------------	---------	------------------	-----------



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional de Água Mineral

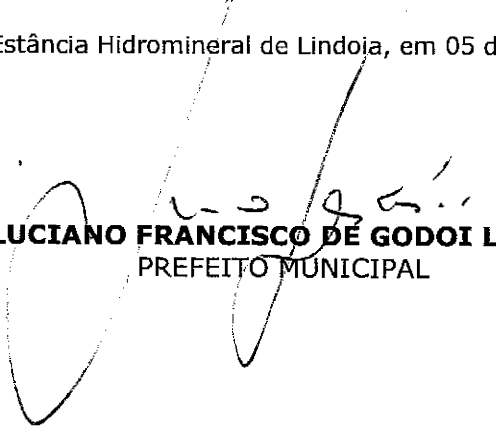
315	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	20.733,80
TOTAL						20.733,80

Art. 3º O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e a forma de cobertura prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de fevereiro de 2026.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL